



Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 102.339, DE 9 DE MAIO DE 2025.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei Orçamentária Anual sob o n° 9.454, de 3 de janeiro de 2025. Decreto n° 100.553, de 7 de janeiro de 2025 e o que consta no Processo Administrativo n° E:35032.0000001096/2025.

DECRETA

Art. 1° Fica aberto à Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2° Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209° da Emancipação Política e 137° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
RENATA DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por
PAULA CINTRA DANTAS

ANEXO I (Anexo ao Decreto N° 102.339, de 9 de maio de 2025)		Suplementação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			1.800.000,00
35032	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO			1.800.000,00
26.451.1031.1350000322645110313638	PROGRAMA MINHA CIDADE LINDA E IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE ALAGOAS	TODO ESTADO	4490 / 754	1.800.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto N° 102.339, de 9 de maio de 2025)		Anulação em R\$1,00		
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			1.800.000,00
35538	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			1.800.000,00
26.782.1032.1350015382678210323674	PROGRAMA VISÃO ALAGOAS	TODO ESTADO	4490 / 754	1.800.000,00

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 967852

DECRETO Nº 102.340, DE 9 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE GESTÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:02000.0000015171/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Gestão da Judicialização da Saúde no âmbito do Estado de Alagoas, com a finalidade de coordenar ações integradas, voltadas à prevenção e à redução de demandas judiciais relativas à assistência à saúde.

Art. 2º Ao comitê, compete:

- I - formular estratégias e propostas para enfrentamento das causas da judicialização;
- II - estabelecer diretrizes para o tratamento extrajudicial das demandas em saúde;
- III - promover integração de fluxos entre a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, a Procuradoria Geral do Estado - PGE, a Defensoria Pública do Estado de Alagoas - DPE/AL, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJ/AL e demais atores envolvidos;
- IV - incentivar a adoção de ferramentas digitais que favoreçam a resolução administrativa das demandas; e
- V - sugerir alterações normativas e regulatórias para aperfeiçoamento da gestão sanitária.

Art. 3º O comitê será composto por 1 (um) representante:

- I - da SESAU, designado pelo Secretário de Estado da Saúde, que o presidirá;
- II - da PGE, designado pela Procuradora-Geral do Estado, que atuará como Coordenador Executivo;
- III - da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, designado pela Secretária de Estado da Fazenda;
- IV - do TJ/AL, a critério e indicado pelo Presidente do Tribunal; e
- V - da DPE/AL, a critério e indicado pelo Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. O Secretário de Estado da Saúde oficiará o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e o Defensor Público-Geral para, querendo, indicarem os representantes, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Art. 4º O Comitê contará com um Núcleo Executivo Intersetorial, vinculado à SESAU, responsável pela coordenação operacional e execução técnica das ações deliberadas, composto por:

- I - técnicos das áreas jurídica, assistencial, planejamento e regulação;
- II - representantes das áreas de tecnologia da informação e saúde digital; e
- III - equipe técnica da PGE vinculada ao contencioso da saúde.

Art. 5º Poderão ser instituídos subgrupos temáticos para assuntos específicos, mediante deliberação do Comitê.

Art. 6º A atuação do Comitê é permanente e contínua, buscando sempre a integração de fluxos entre a SESAU, a PGE, a DPE e o TJ/AL, com vistas à concreta e efetiva prestação dos serviços públicos de saúde de forma racional e eficiente para a coletividade e para o Estado de Alagoas.

Art. 7º A SESAU proverá os meios administrativos e logísticos necessários ao funcionamento do Comitê e de seu Núcleo Executivo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 102.341, DE 9 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS SERVIÇOS CUJA GESTÃO É REALIZADA DE FORMA CENTRALIZADA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000017463/2025,

Considerando a necessidade de modernização da gestão pública estadual, com ênfase na racionalização do uso dos recursos públicos, na melhoria da governança administrativa e na promoção da eficiência na prestação dos serviços públicos;

Considerando que os serviços de fornecimento de energia elétrica, água, esgotamento sanitário, combustível, internet e infovia são essenciais ao funcionamento da Administração Pública e demandam controle centralizado para garantir uniformidade, economicidade e continuidade;

Considerando que a centralização da gestão contratual e do pagamento desses serviços, associada à descentralização orçamentária e financeira proporcional ao consumo, constitui instrumento legítimo de planejamento e controle do gasto público;

Considerando a competência da Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP para gerenciar os serviços de água, energia, esgoto e combustível, bem como do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação - ITEC para gerir os serviços de conectividade institucional;

Considerando a necessidade de adotar medidas para otimização dos gastos e das despesas públicas conforme prevê o Decreto Estadual nº 100.456, de 27 de dezembro de 2024, que institui o Programa Avanço Alagoas;

Considerando a possibilidade de cooperação entre os órgãos e entidades integrantes do orçamento por meio da descentralização dos créditos orçamentários conforme prevê o Decreto Estadual nº 100.553, de 7 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a Execução Orçamentária de 2025; e

Considerando a necessidade de assegurar previsibilidade, transparência e responsabilidade fiscal nas relações interinstitucionais entre os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a descentralização orçamentária e financeira, bem como para a gestão centralizada dos seguintes serviços públicos no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional:

- I - fornecimento de combustível, água, energia elétrica e esgotamento sanitário, sob gestão da AMGESP; e
- II - serviços de internet e infovia, sob responsabilidade do ITEC.

CAPÍTULO II DA DESCENTRALIZAÇÃO E DA GESTÃO CENTRALIZADA

Art. 2º Os Órgãos e Entidades Estaduais deverão efetuar, de forma tempestiva, a descentralização orçamentária e financeira à AMGESP e ao ITEC, proporcionalmente ao consumo de cada unidade gestora, com vistas à cobertura das despesas decorrentes da gestão centralizada dos serviços previstos neste Decreto.

§ 1º A descentralização deverá ser realizada a partir da publicação das portarias de programação financeira prevista no Decreto de Execução Orçamentária e Financeira vigente no exercício no valor mensal estipulado nos termos de descentralização publicados.

§ 2º A ausência de descentralização de recursos por parte do órgão ou entidade consumidora, após notificação formal, poderá ensejar a suspensão parcial ou total da prestação do serviço, observados os limites da essencialidade do serviço e o interesse público envolvido.

§ 3º Na hipótese de inadimplemento reiterado por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) intercalados dentro do exercício financeiro, poderá ser aplicada a redução do fornecimento em até 30% (trinta por cento), ressalvados serviços essenciais, mediante decisão motivada do órgão gestor.

Art. 3º A AMGESP e o ITEC deverão manter sistema informatizado para monitoramento, controle e prestação de contas dos serviços centralizados, possibilitando o acompanhamento em tempo real pelas unidades gestoras e pelos órgãos de controle.

Art. 4º Compete:

- I - à AMGESP: o acompanhamento técnico e financeiro dos serviços de energia, água, esgoto e combustível; e
- II - ao ITEC: o monitoramento técnico e financeiro dos serviços de internet e infovia.

Art. 5º Publicado o ato normativo conjunto ou ajuste firmado para a descentralização dos créditos orçamentários, o registro no ato no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil do Estado - SIAFE por meio de Nota de Descentralização de Crédito - DC poderá ser realizado de forma centralizada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

§ 1º Os termos de descentralização vigentes e suas alterações deverão ser encaminhados pelo ITEC e pela AMGESP à SEFAZ para fins do que trata o caput deste artigo.

§ 2º Caso o consumo efetivamente faturado seja superior aos valores descentralizados, estes deverão ser suplementados.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES GESTORAS CONSUMIDORAS

Art. 6º As unidades gestoras deverão:

- I - fornecer, mensalmente, dados atualizados de consumo, conforme padrões estabelecidos;
- II - comunicar eventuais alterações na estrutura física ou operacional que possam impactar no consumo; e
- III - atender, de forma diligente, às requisições das unidades gestoras centrais.

Parágrafo único. O não envio das informações no prazo estipulado poderá implicar na suspensão da liberação de novos recursos ou limitações operacionais na prestação dos serviços.



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KÁTIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
SÍLVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
GINO CÉSAR MENESES PAIVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
CLAUDIA PINTO ALVES BALBINO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO
BÁRBARA FAUSTINO BRAGA GATTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
HUGO NOGUEIRA LEAHY MOURA

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
ROSANA COUTINHO FREIRE SILVA - Perita Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO - Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA - Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador.....	01
Gabinete Civil.....	04
Eventos Funcionais	05



Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² R\$ 12,09
Para faturamento por cm² R\$ 13,31

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

CHEF
MÃE NEIDE

SABORES ANCESTRAIS
AFRO-INDÍGENAS

IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ALAGOAS GOVERNO

SUPLEMENTO

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A AMGESP e o ITEC poderão expedir normas complementares para detalhamento dos procedimentos operacionais, técnicos e administrativos para a execução deste Decreto.

Art. 8º A SEFAZ e a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG prestarão apoio técnico-operacional à AMGESP e ao ITEC, no que se refere à execução orçamentária e financeira das descentralizações.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 102.342, DE 9 DE MAIO DE 2025.

OUTORGA AO TENENTE CORONEL PM MÁRCIO CAVALCANTE MELO, A “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Tenente Coronel PM Márcio Cavalcante Melo, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a “MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 102.343, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1º do artigo 92, da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo nº E:1206.0000029728/2025, RESOLVE autorizar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, do Capitão QOE PM IRAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, para viajar aos Estados Unidos da América, no período de 24 a 31 de maio de 2025, em virtude de ter recebido dispensa total de serviço e expediente por recompensa.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 102.344, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1º do artigo 92, da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo nº E:1206.0000029568/2025, RESOLVE autorizar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, do 3º Sargento QP PM OSVALDO ALMEIDA SANTANA, para viajar ao Chile, no período de 10 a 20 de agosto de 2025, uma vez que estará em gozo de férias.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 9 DE MAIO DE 2025, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:2000-15171/25, da SESAU = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para as providências a seu cargo.

PROC.E:1500-1154/25, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para as providências a seu cargo.

PROC.S.E:1206-29728/25, de IRAILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA; e E:1206-29568/25, de OSVALDO ALMEIDA SANTANA.

DESPACHO; De acordo. Lavre-se o decreto. Em seguida, retornem os autos à Polícia Militar de Alagoas, para as demais providências a seu cargo, arquivando-se em seguida.

PROC.E:1203-1744/24, de JULIO CESAR CUNHA DOS SANTOS = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas para as providências a seu cargo. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. para as providências de sua alçada.

PROC.E:1206-60741/24, de JOSÉ EDSON PEREIRA DANTAS = Nos termos do PGE PASUBPREV 28583965 e do Despacho PGE COOPA 31714499, aprovado pelo Despacho PGE GPG 31754895, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a lavratura do Decreto de Retificação de Reserva Remunerada de JOSÉ EDSON PEREIRA DANTAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.340.074-04, matrícula nº 11121-0. Remetam-se os autos à Polícia Militar do Estado de Alagoas - PM/AL para adoção das medidas necessárias à regularidade dos cálculos dos proventos do interessado.

PROC.E:1203-7363/24, de GILSON SANTOS DE MELO = De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 967854

TERMO DE TRANSMISSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE
GOVERNADOR DO ESTADO

Aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 8:00(oito) horas, no Palácio República dos Palmares, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Paulo Suruagy de Amaral Dantas, em virtude de ter que se ausentar do País para trato de assunto de interesse particular e também de interesse público, transmitiu o exercício do cargo de Governador ao Excelentíssimo Senhor Ronaldo Augusto Lessa Santos, Vice-Governador, nos termos da Constituição Estadual. Do que para constar, foi lavrado o presente Termo que vai assinado pelos Excelentíssimos Senhores Governador Paulo Suruagy do Amaral Dantas e pelo Vice-Governador Ronaldo Augusto Lessa Santos.

Palácio República dos Palmares, em Maceió/AL, 11 de maio de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 967856

Gabinete Civil

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 9 DE MAIO DE 2025, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:1400-866/25 da SEAGRI = DESPACHO SEI Nº 31914563 = Considerando o disposto no art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 7, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, remetam-se os autos à PGE, para análise e manifestação acerca da matéria objeto deste processo.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 967851

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 967853



Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 102.345, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, RESOLVE exonerar RITA BERNARDO BARROS DE ASSIS, CPF n° 861.506.934-49, do cargo, de Gerente Administrativo, Nível GER, da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209° da Emancipação Política e 137° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 102.346, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear SANDOVAL SILVA SOUTO NETO, CPF n° 060.053.884-28, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Gerente Administrativo, Nível GER, da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Rita Bernardo Barros de Assis.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209° da Emancipação Política e 137° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 102.347, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear RITA BERNARDO BARROS DE ASSIS, CPF n° 861.506.934-49, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Superintendente Administrativo, Nível SUP-3, da Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa com Deficiência - SECDEF, do Serviço Civil do Poder Executivo, na forma da Lei Delgada n° 59 de 27 de junho de 2023.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209° da Emancipação Política e 137° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 102.348, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere, confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear VAGNER CAMPOS TENORIO LUZ, CPF n° 069.500.404-23, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico I, Nível ASTLL-1, do Quadro de Livre Lotação, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, do Serviço Civil do Poder Executivo, na forma da Lei Delegada n° 9.080 de 28 de novembro de 2023.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209° da Emancipação Política e 137° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 102.349, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere, confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear MARCIANO MORENO DA SILVA, CPF n° 064.250.634-59, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico I, Nível ASTLL-1, do Quadro de Livre Lotação, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, do Serviço Civil do Poder Executivo, na forma da Lei Delegada n° 9.080 de 28 de novembro de 2023.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209° da Emancipação Política e 137° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 102.350, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere, confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear ITAMAR JOSÉ SANTOS DA SILVA, CPF n° 039.250.864-80, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico I, Nível ASTLL-1, do Quadro de Livre Lotação, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, do Serviço Civil do Poder Executivo, na forma da Lei Delegada n° 9.080 de 28 de novembro de 2023.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209° da Emancipação Política e 137° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 102.351, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere, confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear ALOISIO GOMES PEREIRA, CPF n° 080.746.745-68, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico I, Nível ASTLL-1, do Quadro de Livre Lotação, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, do Serviço Civil do Poder Executivo, na forma da Lei Delegada n° 9.080 de 28 de novembro de 2023.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209° da Emancipação Política e 137° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO N° 102.352, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° E:029007.0000000307/2024, RESOLVE designar o servidor MAURÍCIO APEL, CPF n° 032.399.364-88, ocupante do cargo, de provimento em comissão, de Secretário Executivo de Gestão Interna, da Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI, para, no período compreendido entre 23 a 30 de maio de 2025, responder, interinamente, pelo referido órgão, em virtude da ausência da respectiva titular, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração pelo exercício, de forma interina, do referido cargo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209° da Emancipação Política e 137° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 102.353, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE PASUBPREV 30223460 e o Despacho PGE COOPA 30525088, aprovado pelo Despacho PGE GPG 31238477, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01203.0000001744/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, POR COMPLETAR OS REQUISITOS PARA TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A INATIVIDADE, o Major QOA BM JULIO CESAR CUNHA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.200.564-49, matrícula nº 71645-6, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, e do art. 17, caput e §§ 1º, 7º, 9º e 10 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 24-G, inciso I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, ao posto de Tenente Coronel BM da mesma Corporação.

Art. 2º Fica transferido para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel BM JULIO CESAR CUNHA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 860.200.564-49, matrícula nº 71645-6, nos termos dos arts. 49, I, e 50 da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 24-G do Decreto Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, com alterações previstas no art. 25 da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, com proventos integrais, calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 102.354, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no PGE PASUBPREV 28583965 e no Despacho PGE COOPA 31714499, aprovado pelo Despacho PGE GPG 31754895, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000060741/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 70.475, de 22 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 23 de julho de

2020, que transferiu para a Reserva Remunerada o 3º Sargento PM JOSÉ EDSON PEREIRA DANTAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.340.074-04, matrícula nº 11121-0, nos termos do art. 30, § 1º, XXVII; art. 49, II; art. 51, I, b, item I (este, nos moldes da redação dada pela Lei nº 5.358, de 1º de julho de 1992); e art. 51, § 1º, todos da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, com proventos proporcionais à razão de 26/30 (vinte e seis, trinta avos), calculados sobre sua graduação atual, Nível II, conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, para fazê-lo com proventos proporcionais à razão de 28/30 (vinte e oito, trinta avos).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 102.355, DE 9 DE MAIO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE PASUBPREV 28649112 e no Despacho PGE COOPA 28777374, aprovado pelo Despacho PGE 30582864, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01203.0000007363/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada o Major BM QOC GILSON SANTOS DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.145.804-24, matrícula nº 80836-9, nos termos do art. 49, II, 51, V, § 1º, da Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, c/c o art. 2º, II, b, da Lei Estadual nº 8.671, de 7 de junho de 2022, com proventos proporcionais, calculados à razão de 18/35 (dezoito, trinta e cinco avos), calculados sobre seu posto atual, conforme o art. 3º, I, da Lei Estadual nº 7.580, de 7 de fevereiro de 2014, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 9 de maio de 2025, 209º da Emancipação Política e 137º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

Protocolo 967855

Alimente a leitura

Leia um livro e faça Alagoas Sem Fome

Livros a R\$ 5,00 + 1kg de alimento

Compre livros com um super desconto e colabore com a nossa campanha para uma Alagoas Sem Fome

livrariagraccilianoramos.com.br

MUNICÍPIO DE MACEIO

MUNICÍPIO DE GRACILIANO RAMOS

ALAGOAS

LIVROS, AGENDAS, PASTAS, APOSTILAS, BLOCOS DE
RASCUNHO, CARTÕES DE VISITA, CERTIFICADOS,
ENVELOPES...

TUDO COM A SUA MARCA E A EXCELÊNCIA DOS NOSSOS PRODUTOS

✉ comercial@imprensaoficial-al.com.br

☎ (82) 3315-8346


**IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS**



RAZÃO MULTILADA MULTILADA

FICÇÃO E LOUCURA EM BRENO ACCIOLY

Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio



IMPRESA
OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS



ALAGOAS
GOVERNO